



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>:</b>	<b>297712/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>24.772.162/0001-06</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>ADRIANO XAVIER PIVETTA</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO "C" DO ACÓRDÃO 3.866/2013-TP</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

### PREZADO SENHOR SECRETÁRIO:

#### 1. Introdução

Trata-se de Análise Técnica sobre Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em atendimento à determinação "c" contida no Acórdão n. 3866/2013-TP (Processo n. 5.556-5/2012, contas anuais de gestão do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Nova Mutum), cuja finalidade era *"proceder o levantamento das informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da extinta Fundação Mutuense de Saúde relativas ao exercício de 2007 a 2012"*.

#### 2. Contextualização

Em cenário pretérito (documentos digitais ns. 212220/2014 e 177485/2016), foi cedido ao Gestor a oportunidade de apresentar as justificativas necessárias quanto as informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais requeridas, ocasião em que o Chefe do Executivo Municipal não logrou êxito em satisfazer a demanda, acarretando a ele à proposta de sanção prevista no § 2º, artigo 18 da Resolução Normativa n. 24/2014 – TCE/MT.



De pronto, constata-se da análise dos autos que o signatário da defesa apresentada (documento digital n. 202000/2016) foi o senhor Leandro Felix Pereira, Prefeito interino (Vice-prefeito). No documento encaminhado, mais uma vez, não foram apresentadas as informações (lastreadas em documentos) contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da extinta Fundação Mutuense de Saúde relativas ao período de 2007 a 2012, conforme determinação " c " contida no Acórdão n. 3866/2013-TP.

Salienta-se que, por meio dos Ofícios 183 e 1229/2016/GAB-VAS/TCE-MT (documentos digitais ns. 22748/2016 e 192264/2016) o Chefe do Executivo foi alertado quanto a possível sanção em face do não saneamento das inconsistências apontadas. De volta a questão suscitada, nesta fase processual, o ponto fulcral é a apresentação das informações solicitadas, as quais não foram demonstradas, resultando em fase anterior, em proposta de penalidade, pois se originou da desídia do Gestor, configurada pelo não atendimento à solicitação a ele dirigida.

Nesse momento, o Gestor, ao elaborar suas alegações defensivas, não conseguiu complementar à Tomada de Contas Especial e conseqüentemente afastar a irregularidade 1.1, sinalizada no documento digital n. 177485/2016, fls. 10 e 11. Portanto, a multa em face da não apresentação dos documentos solicitados deve ser direcionada ao Gestor à época da citação inicial (senhor Adriano Xavier Pivetta), não sendo possível penalizar o senhor Leandro Felix Pereira, Prefeito interino.

### **3. Conclusão**

Em razão de todo o exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) o julgamento, no mérito, pela irregularidade da TCE, com a expedição de determinação, com prazo, para que o atual Chefe do Executivo proceda o levantamento e apresente as informações contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais da extinta Fundação Mutuense de Saúde relativas ao exercício de 2007 a 2012;



b) aplicação de sanção ao senhor Adriano Xavier Pivetta, pelo não cumprimento de exigência feita nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial, com base no no § 2º, artigo 18 da Resolução Normativa 24/2014 – TCE/MT (irregularidade 1.1 – documento digital 177485/2016).

É a informação que submeto à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2017.

MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS

Auditor Público Externo

### **DESPACHO DE SECRETÁRIO**

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, após análise detida dos documentos, acolho a informação técnica e, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo